ATIVIDADE MINERÁRIA NA BAIXADA CUIABANA E IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS EM COMUNIDADES REMANESCENTES

BERLANDI, Lívia Daniela[1]
FREITAS, Leana Oliveira[2]

RESUMO:

O presente trabalho propõe uma breve reflexão sobre o impacto socioeconômico da atividade minerária em comunidades remanescentes nos municípios de Poconé/MT e Nossa Sra. do Livramento/MT. Para tanto, observa-se os dados de crescente aumento da referida atividade econômica via Agência Nacional de Mineração (ANM), em contraponto aos indicadores socioeconômicos precários dessas regiões (IBGE e Cadúnico). A partir de uma literatura que discute sobre a importância de observar o território como um produto do homem e para além daquilo que é natural, este trabalho busca refletir sobre a ameaça
vivida nesses territórios que são berços da história e cultura mato-grossenses, residência de diversas comunidades quilombolas.

Palavras-chave: exploração minerária; Baixada Cuiabana; CFEM.

ABSTRACT:

This paper proposes a brief reflection on the socioeconomic impact of mining activity on remaining communities in the municipalities of Poconé/MT and Nossa Sra. do Livramento/MT. To this end, data on the growing increase in said economic activity via the National Mining Agency (ANM) are observed, in contrast to the precarious socioeconomic indicators of these regions (IBGE and Cadúnico). Based on literature that discusses the importance of observing the territory as a product of man and beyond what is natural, this paper seeks to reflect on the threat experienced in these territories that are the cradles of Mato Grosso history and culture, home to several quilombola communities.

Keywords: mining exploration; Baixada Cuiabana; CFEM.

1 INTRODUÇÃO

[1] Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Política Social – PPGPS/UFMT. Contato: danielaberlandi@gmail.com.
[2] Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Política Social – PPGPS/UFMT. Contato: leana.freitas@ufmt.br

Este trabalho versa sobre a precariedade das políticas sociais em municípios mato-grossenses da Baixada Cuiabana, território de comunidades quilombolas, e o impacto da atividade minerária nessas localidades.

Para tanto, destacamos os municípios de Poconé e Nossa Senhora do Livramento, cujo dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) indicam expressiva atividade minerária entre os anos de 2022 e 2024. Em contrapartida, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) bem como os dados do CadÚnico, apontam indicadores socioeconômicos deficitários. A preocupação acentua-se, sobretudo, por tratar-se de dois municípios fundamentais na história dos povos remanescentes brasileiros, berço de diversas comunidades quilombolas, que hoje, como outrora, continuam à mercê de políticas públicas insuficientes, sobrevivendo, por exemplo, à falta de acesso a água, além de educação básica precária, que ameaçam a continuidade de sua existência.

A contraditória realidade observada nos provoca a questionar sobre o impacto da mineração nessas regiões, por tratar-se de uma das principais fontes econômicas desses municípios. Para tanto, observou-se dados relacionados à Compensação Financeira pela Exploração Minerária (CFEM), partindo de 2020.

A CFEM é compreendida como uma cota-parte regida pela Lei 13.540 de 2017, prevista no parágrafo primeiro do art. 20 da Constituição Federal de 1988, que determina aos municípios, estados, Distrito Federal e federação - afetados pela atividade minerária – o recebimento mensal de compensação financeira pela exploração mineral em seu território.

Para além do Projeto de Lei 2.351 de 2023 sobre a Taxa de Mineração, a CFEM é definida como uma compensação devida pelos mineradores à União, a título de royalty, pelo aproveitamento econômico dos recursos naturais. Logo, utilizamos de seus dados para analisar o crescimento da atividade minerária nessas localidades, vez que o valor da arrecadação em CFEM é proporcional ao valor da extração dos minérios – se um cresce, o outro também.

Sua legislação pontua que, considerando a mineração uma atividade de recursos finitos, o impacto socioeconômico e ambiental deve, mesmo que minimamente, ser considerado nos planos governos quanto à sua conclusão, e por isso regulamenta a forma como esses recursos da cota-parte devem ser alocados, visando as áreas de atividade mineral sustentável, diversificação econômica e de desenvolvimento tecnológico e científico.

Para enfatizar a discussão sobre a dificuldade da permanência na terra àqueles que dela dependem, mas que não detêm os meios de produção, utilizamos as obras de Moura

(2009) e Stedile (2011), que dialogam sobre a historicidade do uso da terra. Buscamos ainda nas reflexões de Milton Santos (2012) a compreensão sobre a relação do homem com o território, identidade e pertencimento. A relevância desta discussão se dá por se tratar do processo de extração de recursos finitos, que quando cessarem, impactará diretamente essas regiões.

2 COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS E O DIREITO À TERRA AMEAÇADO

A mineração talvez seja, dos inúmeros tipos de atividade econômica existentes, a mais impactante ambiental, social e territorialmente. Essa atividade tem por consequência não somente a abertura de enormes minas, mas também exige a utilização de diversos produtos tóxicos durante a exploração, provocando a contaminação de solos e águas superficiais. Por ser uma atividade de cunho empresarial, a exploração de minérios necessita de uma infraestrutura que possibilite a extração em esferas industriais e que permita a recuperação do investimento ao longo dos anos (Valle, 2020).

Além dos danos ambientais provocados pela intervenção na natureza, são notórios os impactos sociais e econômicos que recaem sobre as populações atingidas por tais empreendimentos, quais sejam: a interrupção do acesso a áreas produtivas ou a recursos de subsistência; o desemprego em razão da mudança de dinâmica econômica após a abertura ou fechamento da mina; o aumento de preço das terras, moradia e alimentos; e a exposição a situações de risco, tais como a prostituição, o tráfico de drogas e a violência, criadas depois da chegada de novos trabalhadores.

Milton Santos (1985), discorre sobre o impacto das escalas espaciais cada vez mais amplas, aproximando lugares e consequentemente, os centros de decisões que alteram diretamente a dinâmica de uma sociedade local e sua capacidade de resposta frente a tais alterações:

> É na medida em que a economia se complica que as relações entre variáveis se dão, não apenas localmente, mas a escalas espaciais cada vez mais amplas. O mais pequeno lugar, na mais distante fração do território, tem, hoje, relações diretas ou indiretas com outros lugares de onde lhe vêm matéria-prima, capital, mão-de-obra, recursos diversos e ordens. Desse modo, o papel regulador das funções locais tende a escapar, parcialmente ou no todo, menos ou mais, ao que ainda se poderia chamar de sociedade local, para cair nas mãos de centros de decisão longínquos e estranhos às finalidades próprias da sociedade local (p. 25).

Mato Grosso é berço de aproximadamente 78 comunidades quilombolas. Dessas, 71 já certificadas como remanescentes pela Fundação Cultural Palmares[3].

Os municípios de Poconé e Nossa Senhora do Livramento, apesar de suas terras quilombolas oficialmente reconhecidos, enfrentam desde sua fundação problemas relacionados à ausência de políticas públicas efetivas. A posse da terra não é garantia e torna-se sem efeito sem o acesso a políticas públicas e serviços básicos para a existência digna dessas comunidades. Moura (2009), pesquisador sobre a historicidade de comunidades como Mata Cavalo aborda as adversidades vivenciadas no processo de composição do território:

> A partir dos anos 1950, Mata Cavalo passou a ser submetida a um vigoroso processo de expropriação de suas terras, o qual, apesar da resistência de algumas famílias, redundou na desestruturação da comunidade e na saída da maioria das famílias da área para as cidades de Cuiabá, Livramento e Várzea Grande. No final da década de 1980, os grupos familiares que haviam saído da área iniciaram um processo de retorno para suas terras em Mata Cavalo, que culminou, em 1996, com uma aliança com famílias sem terras e a ocupação e formação de acampamentos nas localidades do Aguassú, Ourinhos, Mata Cavalo de Cima, Mata Cavalo de Baixo e Mutuca (Moura, 2009, p. 42).

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco na regulamentação não somente das terras, mas de reconhecimento cultural. Sobre essa questão Moura considera como importante salto para o reconhecimento do direito cultural dessas comunidades:

> A promulgação, na Constituinte de 1988, do dispositivo sobre remanescentes de comunidades de quilombos - Artigo 6 8 do ADCT- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos Artigos 215 e 216, da carta constitucional referente à Cultura e, posteriormente, a aprovação de artigos semelhantes ao 'artigo 68' nas constituições estaduais, criaram uma nova identidade social, com 'novos direitos', ou seja, as comunidades remanescentes de quilombos e os direitos fundiários e culturais deste grupo étnico (MOURA, 2009, p. 77).

Mesmo com a garantia do princípio de segurança jurídica, que reconhece a existência das comunidades remanescentes, os municípios de Nossa Sra. do Livramento e Poconé passam sofrer novas formas de expropriação nas últimas décadas, legalmente instituídas. Assim como as Terras Indígenas, as comunidades quilombolas sofrem o impacto da atividade minerária em seu entorno, sobretudo pela influência do capital externo e suas decisões. O PL Nº191 de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Federal à época, que assim como outras propostas semelhantes *representam graves ameaças socioambientais*

[3]Disponível em: https://mt.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/historia-de-mata-cavalo-e contada-por-descendentes-quilombolas. Acesso em: 25 jan. de 2025.

ao Brasil (Silva, 2021, p. 26). Esse PL, em especial, que trata da liberação de mineração em Terra Indígena foi discutida durante a crise sanitária produzida pela pandemia da Covid-19, período em as atenções da sociedade se concentravam na sobrevivência. Momento propício para facilitar tal investida. Apesar de centrar em Terras Indígenas, esse PL poderia facilmente ser ampliado a todas as comunidades remanescentes. O direito legal às áreas pertencentes aos povos remanescentes continua como alvo de investidas do capital, expressas nas distintas formas de expropriações, especialmente, de suas terras. Expropriações entendida como relação social que permite a certo tipo proprietários privados converterem-se em capitalistas, e que se modifica, se expande, tendendo a abranger a totalidade da vida social (Marx, 1985).

3 POCONÉ E NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO NO CONTEXTO DE EXPROPRIAÇÃO PELO CAPITAL INDUSTRIAL NO SEC. XXI

A CFEM é compreendida como uma cota-parte regida pela Lei 13.540 de 2017, prevista no parágrafo primeiro do art. 20 da Constituição Federal de 1988, que determina aos municípios, estados, Distrito Federal e federação - afetados pela atividade minerária – o recebimento mensal de compensação financeira pela exploração mineral em seu território.

A Lei 13.540 de 2017 em seu § 2º instituiu a alíquota e os percentuais a serem repartidos entre os entes federativos que são minerados ou afetados pela infraestrutura da atividade mineral, conforme:

> I - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;
> II - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
> III - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criado pela Lei nº 7.677, de 21 de outubro de 1988, para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;
> IV - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
> V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
> VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
> VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios.

Em seu § 6º do art. 2º a referida lei indica que todos os beneficiados pela cota-parte para o Distrito Federal, Estados e Municípios, a fim de que sejam aplicados, em no mínimo 20% (vinte porcento), na atividade mineral sustentável, diversificação econômica e desenvolvimento tecnológico e científico.

Além de empresas locais e do garimpo de pequena escala, Mato Grosso tem parcerias comerciais com algumas das maiores empresas mineradoras do mundo, dentre elas Anglo American Niquel Brasil, filial da multinacional Anglo American e a Nexa Recursos Minerais S.A., do grupo Votorantim. Nesse contexto, a CFEM passou a ser vista pelos municípios como uma fonte de recursos públicos dadas as movimentações dessas companhias[4].

A legislação sobre a CFEM indica que esse recurso deve ser aplicado em áreas especificas de interesse público, e que o monitoramento do pagamento mensal dessa receita aos territórios afetados é de responsabilidade da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Ressaltamos aqui que a CFEM é apenas uma fração dentre diversos parâmetros ao observar a expansão desse gigante setor da economia. Mas dado o contexto social contraditório observado neste estudo, é a base da nossa reflexão sobre o porquê uma compensação financeira, destinada única e exclusivamente para mitigar a longo prazo os impactos da atividade minerária, não está, por exemplo, sendo utilizada para suprir necessidades básicas à zona rural desses municípios. Especialmente considerando que Poconé e Nossa Sra. do Livramento estão entre os principais municípios mineradores de Mato Grosso.

Por sua parte, a cada ano Mato Grosso se supera na exploração de minérios, evidenciando em 2024 o 5º estado com maior atividade. Uma posição de tamanha importância se considerarmos as consequências socioeconômicas. A atividade minerária varia entre as regiões mato-grossenses de um ano para o outro, principalmente devido a novos processos de sondagem. Em 2022 a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, publicizou que o estado produziu R$ 6,8 bilhões em minérios, e afirmou que o potencial é ainda maior, pois são explorados apenas 0,5% do território estadual[5].

O discurso neoliberal de que a indústria gera riquezas e empregabilidade, não é suficiente quando dialogamos sobre recursos finitos. Com o inevitável fim de uma lavra

[4] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/07/08/mato-grosso-tem-23-do-territorio cobicado-por-mineracao-e-garimpo-legais. Acesso em: 28 jan. de 2025.
[5] Disponível em: https://www.sedec.mt.gov.br/-/23452332-mato-grosso-produz-r-6-8-bilhoes-em minerios-em-2022. Acesso em: 25 jan. de 2025.

garimpeira e que o resulta desses territórios e sua população, sobretudo, as tradicionais. Segundo Milton Santos (2012):

> O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população (2012, p.96).

O território, para as comunidades tradicionais, possui sentidos e significado que vão muito além do espaço geográfico. Ele representa a relação orgânica entre a população com o meio onde vive e viveram seus antepassados, onde produz, cria e se alimenta, onde se encontra a tradição extrativista e de sobrevivência.

Compreendemos aqui um fenômeno do Capitalismo predatório, que assim como tudo que é expropriado da classe trabalhadora, acentua as nuances da pobreza ao considerarmos serviços insuficientes presentes nessas localidades.

A seguir, os indicadores sociais dos referidos municípios exemplificando nossas ponderações.

Quadro 01 - Dados demográficos sobre os municípios de Poconé e Nossa Sra. do Livramento

MUNICÍPIO	IDHM	POPULAÇÃO	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA NO CADÚNICO - 2023	IDEB – anos iniciais / anos finais	PIB PER CAPTA	DISTRIBUIÇÃO DE CFEM PARA O MUNICÍPIO EM 2024
POCONÉ	0,652	31.217	**13.202**	**4,3 / 3,7**	R$21.252,49	R$ 3.662.941,91
NS. SRA. DO LIVRAMENTO	0,638	12.940	**3.948**	**5,7 / 4,4**	R$29.622,31	R$ 3.139.482,38

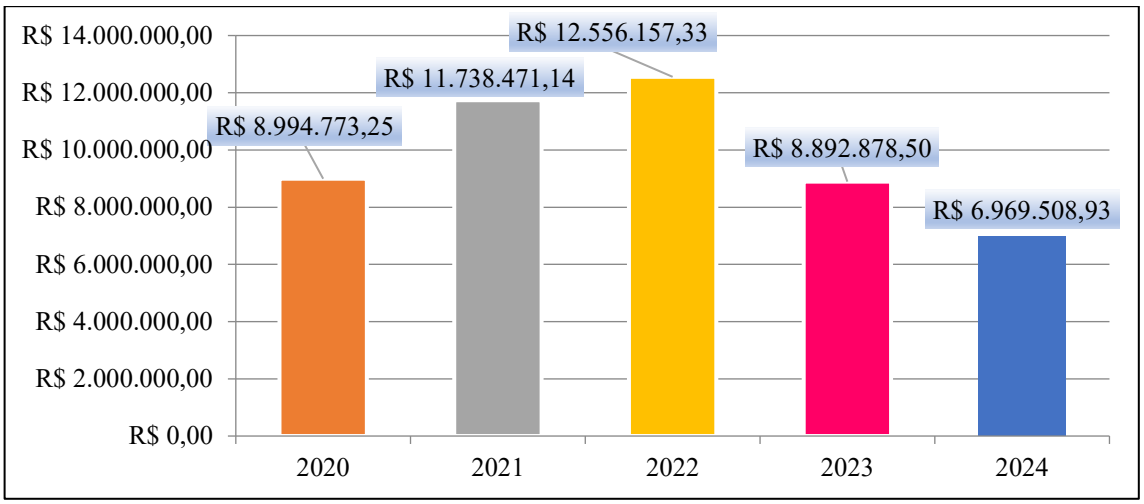
Fontes: IBGE; Ministério da Cidadania; ANM. Elaboração própria.

Além do baixo IDEB e IDHM, o que chama atenção é a PIB Per capta em relação ao número de pessoas inscritas no Cadastro Único, evidenciando a má distribuição de renda nesses municípios.

Outro fato observado - dados do IBGE indicam que Nossa Sra. do Livramento vem apresentando uma diminuição de sua população, onde a população estimada em 2024 é menor do que o último censo de 2022, podendo ser resultado de um processo migratório, redução da taxa de natalidade ou envelhecimento populacional.

O município tem apenas 29% de suas residências com esgotamento sanitário adequadro, enquanto em Poconé apenas 3,7% das residências. Observados os indicadores sociais, analisamos a seguir dados sobre a arrecadação em CFEM pelos municípios nos últimos anos, como forma de evidenciar as contradições.

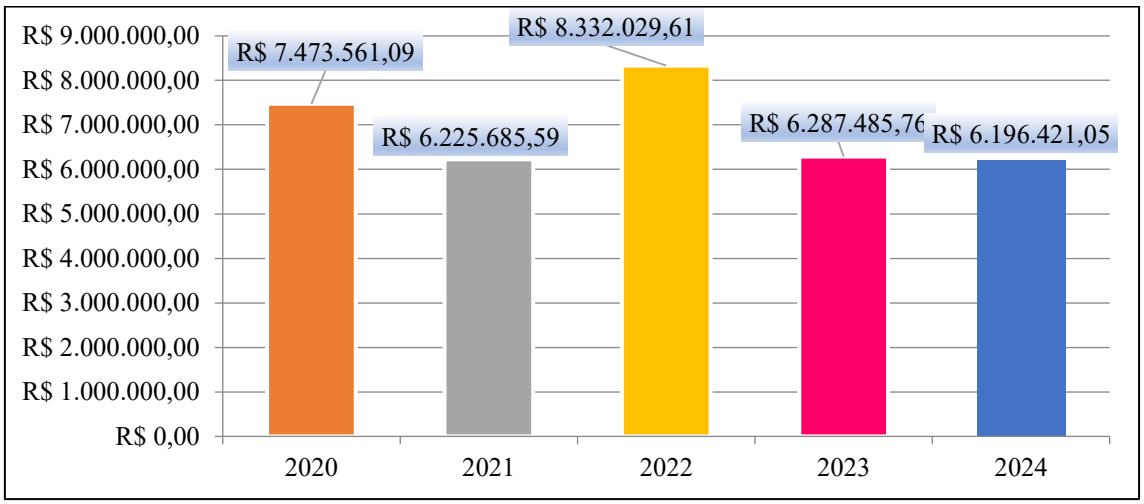
Gráfico 01 – Arrecadados da cota-parte CFEM entre os anos de 2020 e 2024 em Poconé/MT



Fonte: Agência Nacional de Mineração. Elaboração própria.

A seguir, observamos os dados sobre o mesmo período na arrecadação de CFEM pelo município de Nossa Sra. do Livramento, que assim como Poconé, teve maior arrecadação no ano de 2022 e queda nos anos posteriores, mas ainda sim apresentam valores imponentes que poderiam ser destinados a melhoria da qualidade de vida da região.

Gráfico 02 – Arrecadados da cota-parte CFEM entre os anos de 2020 e 2024 em Nossa Sra. do Livramento/MT



Fonte: Agência Nacional de Mineração. Elaboração própria.

Em relação à aplicabilidade desses recursos, durante este estudo nos deparamos com a dificuldade em localizar dados reais sobre o uso da CFEM, e se de fato atende as finalidades legais.

Nossa Sra. do Livramento, por sua vez, é o único município em todo estado que declarou via portal de transparência onde o recurso foi alocado entre os anos de 2020 e 2022. Todavia, a maioria dos gastos observados estiveram fora dos objetivos legais da CFEM, sem qualquer compromisso com a diversificação econômica, ou com investimentos em tecnologia, ou em atividade minerária sustentável.

Outrossim, considerando que a CFEM após sua arrecadação é distribuída entre os municípios, estados e entes federais, Poconé e Nossa Sra. do Livramento receberam de cota-parte quase 50% do valor arrecadado em suas localidades, conforme comparação destes gráficos ao Quadro 01, mas como já informado, sem qualquer possibilidade de rastreio da sua destinação nos portais de transparências desses municípios.

Em 2024, o governo estadual de Mato Grosso decretou em Poconé calamidade pública em agosto de 2024 devido à falta de água. No ano anterior, 2023, o pantanal poconeano esteve 61% abaixo da média nas superfícies úmidas[6]. Os recursos minerários são finitos, ocasionando consequências futuras aos trabalhadores das minas, suas famílias e sociedade local. Por isso a CFEM deveria ser aplicada corretamente, bem como sua existência e finalidade ser de domínio público.

Ressaltamos que todos os dados aqui expressos, são baseados na mineração legal. A mineração ilegal, por outro lado, segundo dados do coletivo MapBiomas[7], cresceu cerca 35 mil hectares de 2021 à 2022.

3.2 A falta de fiscalização sobre os recursos públicos da CFEM

O uso de um recurso público sem a devida transparência, sobretudo quando existem inúmeras expressões da Questão Social no território que possibilitou a arrecadação deste

[6] Disponível em: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/08/07/crise-hidrica-governo estadual-decreta-situacao-de-emergencia-em-municipio-de-mt.ghtml. Acesso em: 25 jan. de 2025.
[7] Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/2023/09/22/amazonia-concentra-mais-de-90-do-garimpo-no brasil/. Acesso em: 25 nov. de 2024.

recurso, nos remete ao questionamento de que essas expressões, de alguma forma, poderiam mesmo que minimamente, mediadas por essa cota-parte.

A falta de fiscalização pela ANM, entidade reguladora do setor de mineração prevista pela Lei 13.540 de 2017, parece evidenciar a conivência da gestão pública com a própria irregularidade, atendendo assim as necessidades do capital, sem qualquer preocupação com as comunidades que sofrem diretamente os impactos da atividade minerária.

Destaca-se, ainda as contribuições de Boschetti (2017) sobre a função do Estado nas medidas de expropriação, pois os processos de alienação dos bens públicos quando alçados à condição de mercadoria, podem ser também entendidos como processos de expropriação, já que constituem renovadas formas de garantia da acumulação de capital.

Tais processos, afirma Freitas (2023), nos impõem a tarefa de desvendá-los na particularidade do Estado de Mato Grosso, cujo modelo econômico combina, ao mesmo tempo, processos capitalistas de reprodução do capital e de acumulação primitiva, coexistindo e se complementando historicamente, de forma contraditória e dialética.

Ressaltando, ainda, o papel do Estado, como agente político na sustentação do modelo econômico, especialmente no que se refere à regulação e exploração do uso da terra e dos recursos minerais, cujos impactos se fazem sentir mais grave e acirradamente sobre as populações tradicionais: ribeirinhos, quilombolas e indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que, até o presente, os municípios aqui pesquisados apresentam políticas públicas insuficientes à promoção da dignidade humana, afetando principalmente a zona rural e suas as comunidades quilombolas remanescentes.

Por outro lado, tem-se uma compensação financeira destinada a mediar os impactos da atividade mineraria nessas regiões, mas não há dados indicando o uso dessa cota-parte na mediação desses problemas. Para além dos problemas com a falta de transparência desses municípios, o próprio monitoramento e dados do ente de fiscalização, a ANM, encontra-se insuficiente.

Comunidades quilombolas continuam sobrevivendo a degradação do tempo e da falta de políticas públicas que de fato promovam um estado pleno de direitos, sempre condicionadas aquilo que é possível, mas nunca detentoras das condições materiais mínimas a sua dignidade.

Esta breve análise visa potencializar a discussão acerca de um recurso público, de pouca visibilidade, que implica diretamente na manutenção das regiões impactadas com a mineração, dentre elas, municípios de pequeno porte que merecem nossa atenção dada sua historicidade e importância.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Supressão de Direitos no capitalismo: uma forma contemporânea de expropriação? In: **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo. De O Capital à Revolução de Outubro (1867-1917)**. Niterói-RJ: NIEPMARX, 2017, p. 01-19.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf . Acesso em: 4 set. 2023.

BRASIL. LEI Nº 13.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. **Altera as Leis n º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM**). Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13540.htm. Acesso em: 3 nov. de 2024.

FREITAS. L. O. Acumulação Primitiva ininterrupta e formas Contemporâneas de Expropriação. In: XI JOINPP, 2023, São Luiz do Maranhão. **REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA: formação da consciência de classe na luta de hegemonias?** - Cem anos de História e consciência de classe de Lukács. São Luiz do Maranhão: EdUFMA, 2023. v. 1. p. 1-15.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **CIDADES E ESTADOS DO BRASIL – MATO GROSSO.** Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama. Acesso em 06 jun. de 2024.

MARTINS, José de Souza. **Terra de Negócio e Terra de Trabalho: contribuição para o estudo da Questão Agrária no Brasil**. Expropriação e violência: a questão política no campo. São Paulo: Hucitec, 1991 (p. 43-60).

MOURA, Antonio Eustaquio200. **Quilombo Mata Cavalo, a fenix negra mato-grossense: etnicidade e luta pela terra no estado de Mato Grosso.** Campinas, 2009. Tese de doutorado em Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. UNICAMP.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012 (p. 92-102).

_____. **Espaço e método**. São Paulo: Edusp, 1985 (p.15-32).

SILVA, Ruteleia Cândida de Souza Silva. A reconfiguração do bloco do poder no Brasil: tendências e contradições de uma tragédia histórica. In: KURLE, Adriano Bueno; VIEIRA, Geruza Silva de Oliveira; SILVA, Marluce Souza e. (Orgs). **Humanidades em tempos de trabalho remoto: Estado, Política e Direitos**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Editora Fundação Fênix, p. 17-34, 2021. Disponível em: https://www.fundarfenix.com.br/ebook/146politicasedireitos. Acesso em: 8 jul. 2024.

STÉDILE, João Pedro. **Introdução. A questão agrária no Brasil: o debate tradicional** – 1500-1960 / João Pedro Stédile (org); Douglas Estevam (assistente de pesquisa). 2. ed. São Paulo, 2011 (p. 15-31).

VALLE, R. S. T. Mineração em território quilombola: uma análise jurídica do problema. In: **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Editora Unijuí – Ano XXIX – n. 53 – jul./dez. 2020.